



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI DE Nº 516/2014, DE 20 DE MAIO DE 2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar “**RUA JOÃO BRAGA MONTEIRO**”, a artéria pública conhecida por “**RUA D**”, no distrito de Pontal do Maceió próximo à Praia.

Parágrafo único. Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colaboração da placa de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida Rua.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de maio de 2014.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 515/2014, DE 15 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a conceder recurso pecuniário aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos” do Governo Federal, com a finalidade de assegurar a moradia desses esculápios, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza a Chefe do Executivo Municipal a conceder recurso pecuniário aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos” do Governo Federal, com a finalidade de assegurar a moradia desses esculápios.

Art. 2º. Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a conceder, a cada um dos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos” do Governo Federal, recurso pecuniário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo atendem as despesas com moradia, de conformidade com a Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelos Municípios que efetivamente tenham aderido ao Projeto “Mais Médicos”.

§ 2º. Embora o valor mínimo a ser pago a cada médico seja o estabelecido no *caput* deste artigo, de conformidade com a Portaria nº 30, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, o valor do empenho não poderá ultrapassar as efetivas despesas com moradia, ainda que inferior ao valor estabelecido na referida Portaria.

Art. 3º. O pagamento da quantia de que trata o art. 2º desta lei somente poderá ser efetuado mediante a comprovação por parte do médico participante de que a mesma está sendo utilizada tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 4º. Revoga-se a lei municipal nº 507/2014, de 14 de abril de 2014.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de maio de 2014.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal